

PROGRAMA DO CONCURSO

Concurso público para instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de capacidade muito elevada

1. Objeto

1.1. O presente concurso público tem por objeto a seleção de uma ou várias empresas com quem o Estado Português contratará, pelo período indicado no Caderno de Encargos, a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de capacidade muito elevada, nas áreas geográficas identificadas no Anexo I.

1.2. Cada conjunto de áreas geográficas identificado no Anexo I corresponde a um lote que será objeto de proposta, adjudicação e celebração do correspondente contrato, podendo os concorrentes apresentar propostas para qualquer um dos lotes, para vários deles ou para todos, não sendo, no entanto, admissível a apresentação de propostas que incluam mais do que um lote.

1.3. As duas melhores propostas relativas a cada lote serão selecionadas para uma fase de negociações.

1.4. Para efeitos do presente procedimento, entende-se por «redes de capacidade muito elevada» as redes de comunicações eletrónicas que permitem a disponibilização de serviços de comunicações eletrónicas aos utilizadores finais, com um débito mínimo por acesso, no sentido descendente (*download*), de 1 Gbps.

1.5. As redes de capacidade muito elevada objeto do presente procedimento devem garantir, no prazo de 3 (três) anos após a data de produção de efeitos do contrato a celebrar, uma cobertura de todos os edifícios residenciais, estendendo-se à indústria, comércio e instalações agrícolas nas áreas geográficas identificadas no Anexo I.

1.6. Conforme indicado na Cláusula 20.^a do Caderno de Encargos, os concorrentes devem garantir o cumprimento de uma taxa de cobertura acumulada, medida em termos da percentagem de edifícios residenciais e não residenciais referentes à indústria, comércio e instalações agrícolas cobertos em cada lote, igual ou superior a:

- a)** 50% no final do primeiro ano;
- b)** 80% no final do segundo ano;
- c)** 100% no final do terceiro ano.

1.7. A exploração das redes de capacidade muito elevada implica obrigatoriamente a disponibilização de uma oferta grossista nos termos do número 3 *infra* e nas demais condições especificadas no Caderno de Encargos, sem prejuízo da observância das disposições constantes da legislação aplicável, em particular da Lei das Comunicações Eletrónicas (doravante LCE), aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual, bem como das demais obrigações previstas no quadro regulamentar aplicável.

1.8. Entende-se que duas ou mais empresas integram um mesmo grupo económico quando entre elas exista uma relação de domínio ou estejam associadas entre si, aferindo-se a “relação de domínio” nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, tendo em conta, igualmente, as relações que, nos termos do artigo 20.º e seguintes desse Código, levam à imputação de votos, independentemente de as entidades em causa estarem ou não a ele submetidas.

1.9. Por forma a assegurar que a oferta é efetivamente aberta o concorrente deve incluir, na sua proposta, declarações de compromisso subscritas por, pelo menos, duas empresas terceiras prestadoras de serviços de comunicações eletrónicas no retalho, que não façam parte do mesmo grupo económico, nas quais estas se comprometam a, em caso de adjudicação, celebrar um contrato com o concorrente para a prestação dos serviços retalhistas, em conformidade com as condições constantes da proposta.

1.10. Caso o concorrente, ou uma empresa do seu grupo económico, pretendam também prestar serviços retalhistas com base na referida oferta grossista, devem, numa ótica de equivalência de acesso com terceiros, ter acesso à mesma informação, utilizar os mesmos sistemas e seguir os mesmos processos estabelecidos na referida oferta grossista.

2. Financiamento público

2.1. As redes de capacidade muito elevada a que se refere o presente procedimento podem ser objeto de financiamento público, em percentagem a indicar na proposta, devendo ser objeto de financiamento por outras fontes, designadamente, de capitais próprios ou alheios.

2.2. Para efeitos da obtenção de financiamento público, o concorrente deverá fazer acompanhar a sua proposta de uma declaração de compromisso quanto à apresentação de candidaturas a fundos europeus e nacionais, nomeadamente o FEDER, que no âmbito do Programa Portugal 2030 prevê apoiar investimentos em matéria de conectividade digital nos Programas Regionais, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

2.3. A propriedade das redes de capacidade muito elevada objeto do presente procedimento que beneficiem de financiamento público em montante superior a dois terços do investimento realizado, será objeto de transferência para o Estado no termo do prazo de vigência do contrato a celebrar, nos termos que vierem a ser fixados no mesmo.

3. Modelo de exploração das redes

3.1. As redes de capacidade muito elevada objeto do presente procedimento devem ser exploradas como redes abertas, devendo ser assegurada, por todo o período de duração do contrato, a disponibilização de uma oferta grossista destinada a garantir o acesso às mesmas a todos os operadores e prestadores de serviços de comunicações eletrónicas interessados na respetiva utilização, para o fornecimento de serviços aos utilizadores finais, nomeadamente de serviços de acesso à Internet com um débito, no mínimo, de 1 Gbps no sentido descendente.

3.2. As condições técnicas e financeiras do acesso grossista a cada uma das redes de capacidade muito elevada deverão obedecer, a todo o momento, aos princípios da transparência e da não discriminação, garantindo integral respeito pelas regras da concorrência.

3.3. Os preços de acesso grossista não podem ultrapassar a média dos preços grossistas praticados noutras zonas comparáveis, mais concorrenciais, do mercado nacional ou do mercado da União Europeia. Na ausência desses preços, e caso não existam preços publicados por operadores ou regulados pela ANACOM para produtos de acesso grossista que sirvam de referência, os preços devem seguir o princípio da orientação para os custos.

3.4. Compete à ANACOM assegurar a conformidade das condições das ofertas grossistas com o quadro regulamentar aplicável.

4. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português com instrução a cargo da ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações, com sede na Av. José Malhoa, 12, 1099-017 Lisboa, endereço eletrónico: xxxxxx@anacom.pt.

5. Júri

5.1. O Júri do procedimento é composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela ANACOM.

5.2. Compete ao Júri:

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
- b) Proceder à apreciação das propostas;
- c) Elaborar relatórios de análise das propostas.

6. Documentos que instruem o procedimento de Concurso Público

As peças que instruem o presente procedimento são as seguintes:

- a) Programa do Concurso;
- b) Caderno de Encargos.

7. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na página da Internet [...].

8. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

8.1. Os interessados podem, dentro do primeiro terço do prazo para a apresentação de propostas, solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

8.2. O pedido de esclarecimentos deve ser dirigido ao presidente do Júri e enviado para o endereço de correio eletrónico identificado em [...].

8.3. O Júri deve prestar os esclarecimentos, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8.4. O [...] pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no ponto anterior.

8.5. Os esclarecimentos e as retificações são disponibilizados na página da Internet [...] e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

8.6. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até ao termo do prazo referido em 8.3., desde que o mesmo tenha sido apresentado dentro do prazo referido em 8.1., determina a prorrogação do prazo para a entrega de propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

8.7. O disposto no ponto anterior aplica-se no caso de serem realizadas retificações às peças do procedimento que não impliquem uma alteração substancial das mesmas.

8.8. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período

equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

8.9. As decisões referentes às prorrogações de prazo referidas no presente número cabem ao [...], devendo as mesmas ser disponibilizadas na página da Internet [...] e juntas às peças do procedimento.

9. Erros e omissões do Caderno de Encargos

9.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

9.2. A lista referida no ponto anterior deve ser apresentada através do endereço de correio eletrónico identificado no ponto 7, em requerimento dirigido ao [...].

9.3. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas em formato eletrónico na página da Internet [...], e juntas às peças do procedimento.

9.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o [...] deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

9.5. A apresentação da lista referida em 9.1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação prevista no ponto anterior ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

9.6. A decisão prevista em 9.4 deve ser disponibilizada em formato eletrónico na página [...], com o endereço [...], e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

10. Natureza dos concorrentes e dos cocontratantes

10.1. Podem ser concorrentes todas as pessoas singulares ou coletivas, constituídas ou a constituir, incluindo:

- a)** Municípios ou Comunidades Intermunicipais;
- b)** Empresas Públicas municipais e intermunicipais;
- c)** Agências ou Consórcios de Desenvolvimento Regional ou Local;
- d)** Quaisquer entidades privadas.

10.2. Podem apresentar-se a concurso agrupamentos de entidades, singulares e/ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

10.3. A apresentação de proposta por parte das entidades especificadas nas alíneas a), b) e c) do ponto 10.1, apenas será admitida se tais entidades estiverem, isolada ou conjuntamente, habilitadas a desenvolver atividade em toda a área geográfica em causa, quando aplicável.

10.4. Os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

10.5. Uma entidade não pode fazer parte de mais do que um agrupamento concorrente, nem concorrer simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento.

10.6. Qualquer alteração da composição ou na liderança do agrupamento concorrente deve ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão da proposta.

10.7. As entidades que integram o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura das propostas, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada um dos respetivos membros.

10.8. O contrato para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de capacidade muito elevada será celebrado com uma empresa que na oferta de redes e, se for o caso, de serviços de comunicações eletrónicas, cumpra os requisitos previstos na LCE, obrigando-se todos os concorrentes a garantir o preenchimento destas condições antes da celebração do contrato.

10.9. Em caso de adjudicação, os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, obrigam-se a constituir uma empresa nos termos do disposto no ponto anterior.

10.10. Caso a adjudicação recaia sobre um agrupamento de entidades, a alteração da composição acionista da entidade cocontratante carece de prévia autorização da entidade adjudicante, durante todo o período de vigência do contrato.

11. Impedimentos

11.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

11.2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto anterior acarreta a imediata exclusão do concorrente, seja qual for a fase em que o concurso se encontre.

11.3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das sociedades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos em 11.1. impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou a sua imediata exclusão.

12. Locais de instalação das redes

Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento das condições dos locais de instalação das redes de capacidade muito elevada objeto do presente procedimento ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.

13. Documentos que constituem as propostas

13.1. As propostas são apresentadas separadamente para cada lote e devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, de acordo com o Anexo II ao presente Programa de Concurso.
- b)** Documento contendo o detalhe do Plano de financiamento da fase de investimento do concorrente (investimento em redes de capacidade muito elevada), com identificação das respetivas fontes de capitais próprios e alheios, explicitando o montante do financiamento público que se propõe requerer, a sua percentagem face ao valor global do investimento previsto, bem como garantias oferecidas e condições de eventual intervenção das entidades financiadoras;
- c)** Plano Económico-Financeiro elaborado de acordo com a estrutura indicada no Anexo II do Caderno de Encargos;

- d) Plano Técnico, elaborado de acordo com a estrutura indicada no Anexo I do Caderno de Encargos;
- e) Documento contendo os termos e condições da oferta grossista de acesso às redes elaborado de acordo com o indicado no Anexo III do Caderno de Encargos;
- f) Declarações de compromisso de entidades terceiras ao grupo económico do concorrente que assegurem que, à data de início da exploração das redes de capacidade muito elevada, estarão disponíveis pelo menos duas ofertas retalhistas;
- g) Declaração de compromisso do concorrente quanto à apresentação de candidaturas a fundos europeus e nacionais, nomeadamente o FEDER no âmbito do Programa Portugal 2030, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- h) Quaisquer outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar relevantes para a apreciação da sua proposta.

13.2. Os agrupamentos concorrentes e as entidades que não preencham as condições especificadas em 10.8. devem ainda apresentar:

- a) Declaração de compromisso de, em caso de adjudicação, promover a constituição de uma empresa e cumprir o disposto nos artigos 16.º e 17.º da LCE;
- b) Se aplicável, projeto de estatutos da sociedade anónima a constituir, a cujo teor expressamente se vinculam.

13.3. Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo no que respeita a documentação de carácter eminentemente técnico, nomeadamente catálogos, certificados, referências, manuais técnicos e similares, que poderão ser apresentados em língua inglesa.

14. Prazo para a apresentação das propostas

As propostas podem ser apresentadas até às 16h00 do 60.º dia útil a contar da data de publicação do anúncio relativo ao presente concurso em Diário da República ou no Jornal Oficial da União Europeia, a data mais distante.

15. Modo de apresentação das propostas

15.1. As propostas devem ser submetidas em formato eletrónico na página de Internet [...], indicando-se a designação do agrupamento concorrente, se tiver sido adaptada alguma, ou, então, a sua composição, ou a denominação social do concorrente, bem como a designação do contrato a celebrar.

15.2. A falsidade dos documentos ou das declarações neles contidas sujeita os responsáveis às sanções previstas na lei para o crime de falsas declarações sendo o concorrente, para além disso, e sem precedência de processo-crime, excluído do concurso, qualquer que seja a fase em que o mesmo se encontre, ou caducando a adjudicação, se a concessão lhe tiver sido já adjudicada.

16. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

17. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 180 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

18. Análise das propostas

As propostas serão analisadas pelo Júri, que pode ser assessorado pelos técnicos que entender convenientes, os quais não terão, contudo, direito a voto.

19. Critério de adjudicação

19.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo III ao presente Programa do Concurso, no qual são tidos em conta os seguintes fatores:

- a)** Montante do financiamento público requerido e percentagem do investimento realizado pelo concorrente com recurso a capitais próprios ou alheios, com coeficiente de ponderação de 50%;
- b)** Qualidade do plano técnico, com coeficiente de ponderação de 10%;
- c)** Qualidade do plano económico-financeiro, com coeficiente de ponderação de 10%;
- d)** Qualidade da oferta grossista de acesso às redes, com coeficiente de ponderação de 30%.

19.2. Constituem fatores de exclusão das propostas a falta de apresentação dos elementos previstos nos anexos do Caderno de Encargos ou a sua desconformidade com o que nos mesmos se fixa.

20. Primeiro relatório preliminar, audiência prévia e primeiro relatório final

20.1. Analisadas as propostas, o Júri elabora fundamentadamente um primeiro relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, no qual proporá a ordenação

das propostas apresentadas, indicando para cada lote, os dois concorrentes cujas propostas são mais bem classificadas, as quais são selecionadas para uma fase de negociações com vista à escolha de um deles para adjudicatário.

20.2. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

20.3. O relatório preliminar é enviado a todos os concorrentes que apresentaram propostas para cada lote, podendo estes pronunciar-se num prazo de 10 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia.

20.4. Concluída a audiência prévia, o Júri submete o relatório final, elaborado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP ao [...], para efeitos de seleção das propostas para a fase de negociações.

20.5. A decisão de seleção das propostas para a fase de negociações será objeto de despacho do [...], e será notificada, por escrito, a todos os concorrentes.

21. Objetivo e procedimentos da fase de negociações

21.1. A fase de negociação visa atingir uma melhoria das propostas selecionadas, de acordo com o número 1.3, e as negociações incidem sobre os aspetos das propostas relativos à execução do contrato a celebrar.

21.2. O resultado das negociações não poderá redundar em condições menos vantajosas para o contraente público do que as inicialmente propostas.

21.3. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que uma proposta tem condições menos vantajosas para o contraente público se obtiver, no termo da fase de negociações, uma pontuação global inferior àquela que obteve para efeitos de seleção para essa fase.

21.4. Os concorrentes selecionados para a fase de negociações são convocados para a primeira sessão de negociações, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, por correio eletrónico com o endereço [...], enviado pelo Júri, do qual constarão o local, data, hora e agenda da sessão.

21.5. A notificação para as restantes sessões pode ser feita oralmente, sendo nesse caso registada na ata da sessão em que tal ocorra.

21.6. As sessões de negociação poderão realizar-se por videoconferência, desde que seja assegurada autenticidade das declarações dos intervenientes e a segurança das

comunicações, sendo estritamente proibida qualquer forma de gravação, assim como a participação de pessoas que não se encontrem devidamente credenciadas.

21.7. No regulamento a que se refere o número seguinte da presente disposição, poderá prever-se a gravação das sessões de negociação, unicamente para suporte à preparação das atas, com obrigação de reserva e sem possibilidade de utilização para outros fins.

21.8. O júri poderá elaborar um regulamento das sessões de negociação detalhando as formalidades a observar nessas sessões.

21.9. As negociações decorrem em separado com os concorrentes selecionados, sendo efetuadas entre o Júri e delegações representativas dos concorrentes, podendo o Júri fixar, dentro de critérios de razoabilidade, o número máximo de elementos que podem participar em cada sessão.

21.10. De cada sessão de negociações é lavrada ata, a qual deve ser assinada pelo Presidente do Júri, ou por quem o tenha substituído na respetiva sessão, e pelo chefe da delegação do concorrente. As atas contêm, pelo menos, referência ao local, dia e hora do início e do encerramento da reunião e nome dos presentes, bem como um resumo das posições formuladas e conclusões alcançadas.

21.11. De cada ata, uma vez assinada, será entregue uma cópia ao chefe da delegação do concorrente respetivo.

21.12. As atas e a documentação trocada entre o Júri e os concorrentes serão consideradas reservadas enquanto durarem as negociações.

21.13. O Júri indica aos concorrentes, na primeira sessão de negociações, o calendário das reuniões que pretende manter com os concorrentes, fixando o seu número e conteúdo, bem como as datas em que as partes devem trocar a documentação preparatória de tais reuniões.

21.14. Pode o Júri dar por terminadas as negociações com qualquer concorrente, se os resultados das negociações com esse concorrente não se mostrarem satisfatórios ou se as suas respostas ao Júri forem insuficientes, evasivas ou não forem apresentadas nos prazos fixados.

21.15. O termo das negociações a que se refere o número anterior não confere ao concorrente direito a qualquer indemnização.

22. Versões finais das propostas

No termo das negociações, o Júri notifica os concorrentes para, em prazo por ele para o efeito fixado, apresentarem as versões finais integrais das propostas para cada lote.

23. Segundo relatório preliminar, audiência prévia e segundo relatório final

23.1. Após análise das versões finais das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um segundo relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como a respetiva exclusão sempre que se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

23.2. O segundo relatório preliminar é enviado a todos os concorrentes que apresentaram propostas para cada lote, podendo estes pronunciar-se num prazo de 10 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia.

23.3. Durante a fase de audiência prévia, cada concorrente tem acesso às atas das sessões de negociação com o outro concorrente e às informações e comunicações de qualquer natureza que este tenha prestado ao júri, bem como à versão final da proposta por si apresentada.

23.4. Concluída a audiência prévia, o Júri submete o segundo relatório final ao [...], para efeitos da adjudicação.

23.5. A decisão de adjudicação será objeto de despacho do [...], e será notificada, por escrito, a todos os concorrentes.

23.6. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

- a)** Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do número 24;
- b)** Prestar caução;
- c)** Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

24. Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 20 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a)** Os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b)** Declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º da LCE.

25. Caução

25.1. O adjudicatário deve prestar caução no valor de 1% do valor do financiamento público, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem de [...];
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução.

25.2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

26. Causas de anulação do procedimento e de não adjudicação

26.1. A entidade adjudicante pode anular o concurso ou recusar-se a adjudicar, sempre que, sem prejuízo das demais situações previstas na lei:

- a) De acordo com a apreciação dos objetivos a prosseguir, os resultados das análises e avaliações realizadas até então ou os resultados das negociações levadas a cabo com os concorrentes selecionados para essa fase não correspondam, em termos satisfatórios, aos fins subjacentes ao presente concurso, designadamente por se revelar incomportável o financiamento público solicitado;
- b) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais dos documentos do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas;
- c) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

26.2. No caso da alínea b) do número anterior, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.

26.3. A decisão de anulação do procedimento ou de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes e implica o reembolso dos custos incorridos pelos mesmos, até ao limite de 100 mil euros, com a preparação das respetivas propostas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 79.º do CCP.

26.4. Para o efeito do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, considera-se como pressuposto da decisão de contratar a possibilidade de obtenção de financiamento público, nomeadamente do FEDER no âmbito do Programa Portugal 2030.

27. Celebração do contrato

27.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.

27.2. Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nomeadamente o imposto do selo, são da responsabilidade do adjudicatário.

27.3. O contrato é celebrado sob condição suspensiva, estando o início da respetiva execução dependente da aprovação da candidatura a fundos comunitários apresentada pelo adjudicatário para efeitos de obtenção do financiamento público requerido.

27.4. Não assiste qualquer direito de indemnização ao adjudicatário em virtude da não produção dos efeitos do contrato, nos termos do número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 79.º do CCP.

28. Legislação aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa, aplica-se o regime previsto no CCP.

Anexo I

Identificação das áreas geográficas abrangidas pelo concurso

O concurso inclui 7 (sete) lotes que integram áreas geográficas abrangidas (agregados em NUTS II) indicadas de seguida:

Lote	NUTS II	Lista de áreas
1	Norte	
2	Centro	
3	Área Metropolitana de Lisboa	
4	Alentejo	
5	Algarve	
6	Açores	
7	Madeira	

Anexo II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

- 1 - _____ [*nome, número de documento de identificação e morada*], na qualidade de representante legal de¹ _____ [*firma, de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ [*designação ou referência ao procedimento em causa*], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
- a) [...];
 - b) [...].
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁴ [*ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional*]⁵⁶;

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁸]⁹;

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

Anexo III

Modelo de avaliação de propostas

1. Critério de avaliação

O critério de avaliação é o da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os fatores previstos no ponto 19. do Programa do Concurso e que se apresentam de seguida.

2. Fórmula Geral:

$$PG = F1 * [50\%] + F2 * [10\%] + F3 * [10\%] + F4 * [30\%]$$

Elementos:

PG – Pontuação Global do Concorrente

F1 – Montante do financiamento público requerido e percentagem do investimento realizado pelo concorrente, com recurso a capitais próprios ou alheios;

F2 – Qualidade do plano técnico;

F3 – Qualidade do plano económico-financeiro;

F4 – Qualidade da oferta grossista de acesso às redes.

3. Regras

A Pontuação do Concorrente (PC) e a pontuação de cada fator de avaliação são arredondados à primeira casa decimal.

4. Pontuação de cada fator

A apreciação das propostas em termos de cada um dos fatores de avaliação, estipulados no ponto 19. do Programa do Concurso, compete ao Júri, o qual utiliza uma escala de 0 a 100 para pontuar a proposta em cada um dos fatores, definidos em seguida¹⁰.

F1 – Montante do financiamento público requerido e percentagem do investimento realizado pelo concorrente, com recurso a capitais próprios ou alheios:

Fator 1.1. Montante do financiamento público requerido para investimento (90%)

Fator 1.2. Percentagem do investimento financiado sem recurso a fundos públicos (10%)

¹⁰ A pontuação da proposta poderá ser obtida pela aplicação de um método do tipo MACBETH.

F2 – Qualidade do plano técnico:

Fator 2.1. Qualidade do projeto, tecnologia e topologia de rede, sendo valorizada a sua consistência e fundamentação, incluindo tempos de reposição em situações de especial gravidade (40%)

Fator 2.2. Evolução da cobertura, sendo valorizada a antecipação das metas anuais (10%)

Fator 2.3. Velocidades (débitos) disponibilizadas(os) e taxa de contenção, sendo valorizadas melhores taxas de contenção (30%)

Fator 2.4. Gestão e manutenção da rede, sendo valorizados tempos de intervenção mais curtos (20%)

F3 – Qualidade do plano econômico-financeiro:

Fator 3.1. Qualidade do plano de negócio, sendo valorizada a sua consistência e detalhe (70%)

Fator 3.2. Qualidade da análise de viabilidade e risco do projeto, sendo valorizada a sua consistência e detalhe, bem como uma análise de sensibilidade em condições mais extremas (30%)

F4 – Qualidade da oferta grossista de acesso às redes:

Fator 4.1. Qualidade da oferta, sendo valorizada a sua consistência, a sua adaptabilidade a modelos de negócios de diferentes operadores e detalhe (30%)

Fator 4.2. Qualidade de serviço, sendo valorizados melhores indicadores de qualidade de serviço e de compensação em caso de incumprimento (20%)

Fator 4.3. Detalhe, fundamentação e consistência dos vários elementos constituintes dos preços a praticar, valorizando-se a disponibilização de estruturas tarifárias flexíveis adequadas a vários tipos de operações retalhistas que não discriminem negativamente os operadores retalhistas de pequena dimensão e que incentivem a sua expansão –, bem como de preços orientados aos custos (50%).